

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA		
Portaria do Meio Ambiente nº 06/2025		
Nome da Empresa:	CNPJ:	Processo nº
ARCTUROS SOLUCAO ENERGETICA LTDA	39.677.883/0001-04	001/2025
ENDEREÇO: FAZENDA FONTE NOVA, PRÓXIMO AO POVOADO DE IPANEMA, ZONA RURAL, AMÉRICA DOURADA, CEP: 44910-000.	Data da Publicação:	Validade:
	14/03/2025	14/03/2027

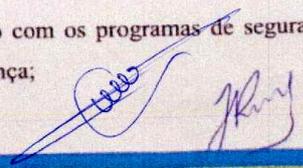
A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no exercício da sua competência que lhe foi designada pelos incisos III, VI e VII do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1977, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.032 de 15 de Junho de 2012 c/c o nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015.

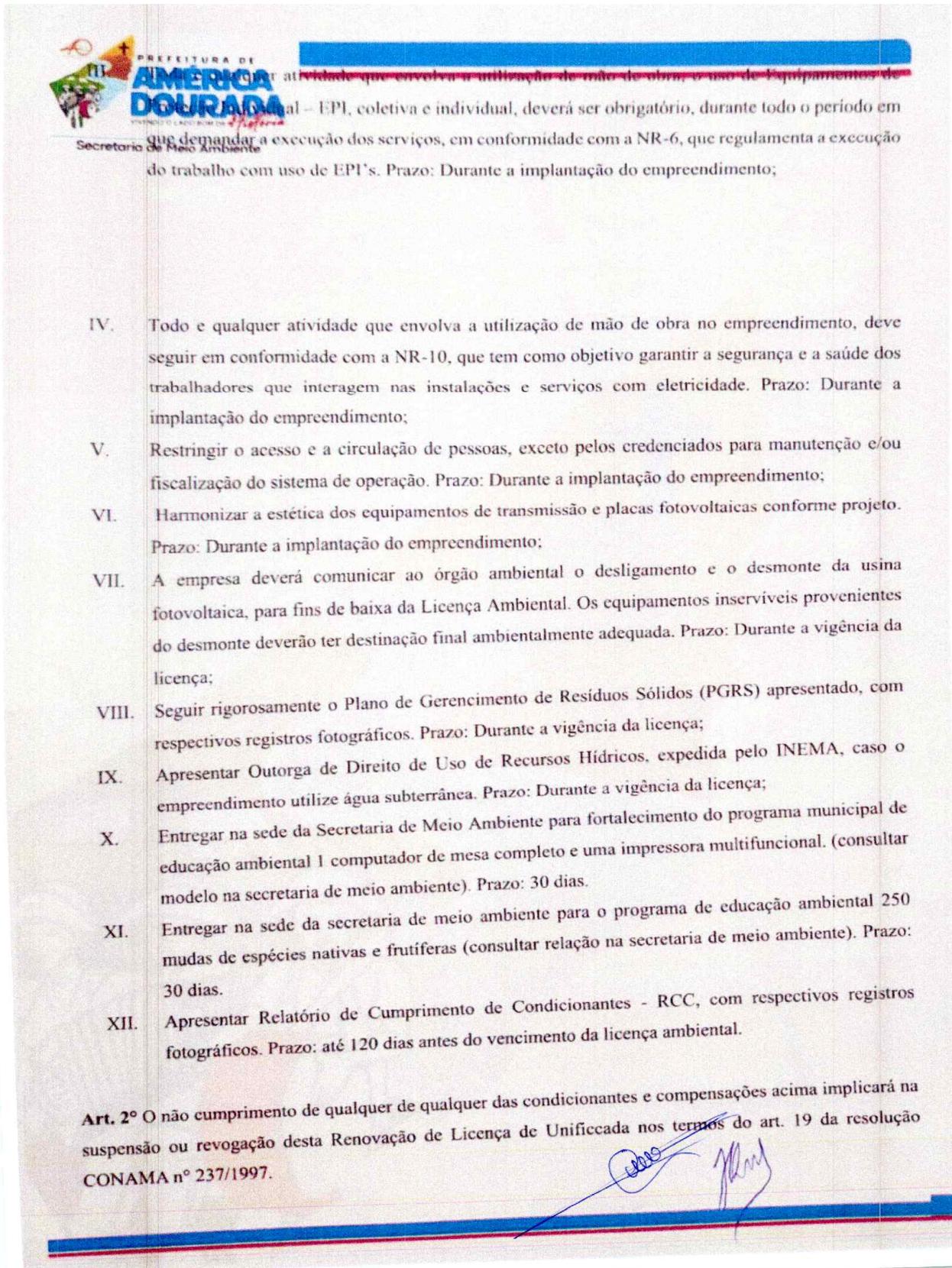
Concede LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU) para as Unidades de Geração Distribuídas I, II e III da ARCTUROS SOLUCAO ENERGETICA LTDA cujo nome fantasia é ARCTUROS SOLUCAO localizado na Fazenda Fonte Nova, Próximo ao povoado de Ipanema, Zona Rural, América Dourada, Cep: 44910-000 pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme, RCE, PGRS, PGR, PCMSO, PEA e DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS e Fiscalização realizada pelo Fiscal da secretaria de Meio Ambiente deste município e os Técnicos do CDS IRECE mediante o parecer técnico nº 045/2025.

**Parágrafo Único:** Essa Licença Ambiental Unificada é referente a uma área de 11,6 hectares da Fazenda Fonte Nova e atende as UNIDADES I, II e III com geração de 1.000 kVA, 1.000 kVA e 500 kVA respectivamente, totalizando uma carga total instalada na área de 2.500 kVA.

**Art. 1º** São Condicionantes dessa LU:

- I. Instalar e manter na entrada da área do empreendimento placa com identificação de propriedade privada, com razão social e CNPJ da empresa, bem como a portaria municipal do licenciamento ambiental. A instalação deve estar disposta de forma visível para os transeuntes do local. Prazo: 60 dias;
- II. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: durante a vigência da licença;





**Art. 3º** A administração municipal tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º** Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMA para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

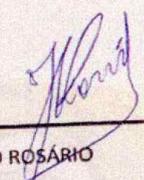
**Art. 5º** O Descumprimento dos termos desta LU constitui-se em infração prevista na Lei Municipal nº 705/2014.

**Art. 6º** A SEMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

**Art. 9º** Esta LU trata unicamente dos aspectos de Supressão vegetal, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

**Art. 10º** A presente LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

América Dourada, 14 de Março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO ALVES FILHO  
Secretário de Meio Ambiente  
Portaria: 016/2025.



**AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL**

Portaria do Meio Ambiente nº 05/2025

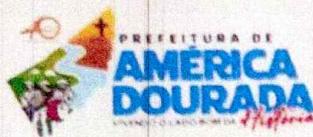
Nome da Empresa:	CNPJ:	Processo nº
ARCTUROS SOLUCAO ENERGETICA LTDA	39.677.883/0001-04	001/2025
ENDEREÇO: FAZENDA FONTE NOVA, PRÓXIMO AO POVOADO DE IPANEMA, ZONA RURAL, AMÉRICA DOURADA, CEP: 44910-000.	Data da Publicação:	Validade:
	14/03/2025	14/03/2027

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no exercício da sua competência que lhe foi designada pelos incisos III, VI e VII do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1977, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.032 de 15 de Junho de 2012 c/c o nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015.

Concede **AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO (ASV)** para **ARCTUROS SOLUCAO ENERGETICA LTDA** cujo nome fantasia é **ARCTUROS SOLUCAO** localizado na Fazenda Fonte Nova, Próximo ao povoado de Ipanema, Zona Rural, América Dourada, Cep: 44910-000 pelo **prazo de 02 (dois) anos**, conforme, **INVENTÁRIO FLORESTAL, PGRS, e DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS** e Fiscalização realizada pelo Fiscal da secretaria de Meio Ambiente deste município e os Técnicos do CDS IRECÊ mediante o parecer técnico nº 044/2025.

**Art. 1º** São Condicionantes dessa ASV:

- I. Realizar o plantio compensatório na proporção de 1:15 (um para quinze) exemplares das espécies nativas suprimidas, conforme Decreto Estadual Nº 15.180/2014, para o quantitativo de 185 (cento e oitenta e cinco) espécies levantadas no Inventário Florestal apresentado, totalizando o plantio de 2.775 espécies. O plantio deve ser realizado em área definida previamente junto à Secretaria. Prazo: 90 dias.
- II. As espécies *Schinopsis brasiliensis* (Baraúna) presentes na área, encontram-se na lista das espécies "com Corte Protegido" pela Resolução CEPRAM Nº 1.009/1994. Portanto, essa espécie deverá ser preservada e não poderá ser suprimida, conforme indicado no inventário florestal e na legislação vigente.



Secretaria de Meio Ambiente

- III. Comprovar, no prazo máximo de até 90 dias após a conclusão das atividades de supressão de vegetação, a realização da reposição florestal mediante algum dos meios determinados pelo Art. 45 do Decreto Estadual Nº 15.180/2014, com suas alterações, conforme exigido pelo Art. 33 da Lei Federal Nº 12.651/2012;
- IV. Manter a disposição da fiscalização, relatório final referente à atividade de supressão de vegetação, acompanhado da ART, devidamente recolhida do técnico habilitado responsável pela sua elaboração contendo: a) descrição sumária da atividade, b) cumprimentos das condicionantes, c) o cronograma de execução, e) registros fotográficos;
- V. Manter atualizado o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, conforme alteração de usos e ocupação do solo da propriedade;
- VI. É proibida a prática da caça;
- VII. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Instrução Normativa MMA Nº 444/2014;
- VIII. Realizar no perímetro do imóvel aceiros, com largura entre 01 a 02 metros, e manter limpos como forma de prevenção contra incêndios florestais.
- IX. Entregar na sede da secretaria de Meio Ambiente 200 mudas de espécies nativas e frutíferas do bioma caatinga, para ser utilizada nas atividades de Educação Ambiental. Prazo: 30 dias.

**Art. 1º** O rendimento de material lenhoso desta autorização foi estimado em 211,5747m<sup>3</sup>.

**Art. 2º** Esta autorização está vinculada ao Processo nº 06/2025 protocolado na Secretaria de Meio Ambiente de América Dourada – BA, referente à Licença Unificada para atividade de geração de energia solar fotovoltaica.

**Art. 3º** Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema – DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento.

**Art. 4º** O não cumprimento de qualquer de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta ASV nos termos do art. 19 da resolução CONAMA nº 237/1997.

**Art. 5º** O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar





empresendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 6º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMA para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

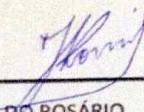
Art. 7º O Descumprimento dos termos desta ASV constitui-se em infração prevista na Lei Municipal nº 705/2014.

Art. 8º A SEMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que jugar necessário.

Art. 9º Esta ASV trata unicamente dos aspectos de Supressão vegetal, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

Art. 10º A presente ASV entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

América Dourada, 14 de Março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO ALVES FILHO

Secretário de Meio Ambiente

Portaria: 016/2025.

